



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

CONTRATO Nº 13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA E KSA EMPREENDIMENTOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A Câmara Municipal de Lago da Pedra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Cicero Amaro dos Santos, inscrito no CPF n. 752.347.423-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa KSA Empreendimentos Ltda, situada na Av Cel. Colares Moreira, Ed. Business Center Renascença, Sala 425, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.922.664/0001-95, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Karina Melo dos Reis Sousa, portadora do CPF nº 076.458.953-90, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais de expedientes para atender as demandas da Câmara Municipal de Lago da Pedra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO DOS ITENS SOLICITADOS	QUANT	UND	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Almofada para carimbo de feltro, cor azul, nº03 isento de álcool, acondicionado em estojo plástico resistente, com tampa em metal e corpo em resinas termoplásticas, medidas aproximadas de 6, 7x11mm.	18	Unidade	RADEX	14,45	260,10
2	Bloco para recados adesivos ou autocolantes, 38mm x 50mm, tipo post-it, kit com quatro blocos, com 100 folhas cada.	60	Kit	CIS	8,00	480,00
3	Borracha apagadora escrita para lápis, Dimensões aproximadas: 3,3 x 2,3 x 0,08cm, Peso de 10/15gr, macia.	240	Unidade	LEO & LEO	1,20	288,00
4	Calculadora Eletrônica, para mesa, tamanho média, com 12 dígitos grandes.	24	Unidade	LEO & LEO	44,00	1.056,00



Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

5	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Azul, Caixa com 50 unidades	36	Caixa	CIS	63,90	2.300,40
6	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Preta, Caixa com 50 unidades	36	Caixa	LEO & LEO	62,70	2.257,20
7	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Vermelha, Caixa com 50 unidades	30	Caixa	LEO & LEO	61,00	1.830,00
8	Clips nº 1/0 ou 00, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento antiferrugem, Caixa com 770 Unidades.	18	Caixa	XR	24,90	448,20
9	Clips nº 2/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento antiferrugem, Caixa com 100 Unidades.	18	Caixa	XR	8,40	151,20
10	Clips nº 4/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento antiferrugem, Caixa com 390 Unidades.	18	Caixa	XR	30,50	549,00
11	Clips nº 6/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento antiferrugem, Caixa com 220 Unidades.	18	Caixa	XR	21,00	378,00
12	Clips nº 8/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento antiferrugem, Caixa com 180 Unidades.	60	Caixa	XR	26,80	1.608,00
13	Cola branca, de uso do tipo escolar para papel, não tóxica, no mínimo 100g.	240	Unidade	LEO & LEO	12,00	2.880,00
14	Cola quente - bastão, gramasosso, contendo 10 unidades.	24	Pacotes	LEO & LEO	19,90	477,60
15	Corretivo líquido, à base de água, atóxico, que contenha em sua composição resina acrílica, frasco com 18 ml.	36	Frasco	STELLA	4,00	144,00
16	Elástico flexível e resistente, número 18, utilizado para juntar papéis, peças e objetos diversos, sendo reutilizável. Pacote 100g.	60	Pacote	LEO & LEO	7,30	438,00
17	Envelope amarelo ouro, medindo aproximadamente 200 x 280mm, Pacote com 10 unidades	72	Pacote	STELLA	11,20	806,40
18	Envelope de papel, medindo aproximadamente 11x23cm, tipo carta.	156	Unidade	STELLA	0,80	124,80
19	Envelope de papel, medindo aproximadamente 16 x 22cm, tipo convite.	720	Unidade	STELLA	1,70	1.224,00
20	Envelope de papel, medindo 31 x 41cm.	1920	Unidade	STELLA	1,30	2.496,00



Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

21	Espiral Encadernação - Espiral Encadernação Material: Plástico, Diâmetro: 12 Mm, Comprimento: 330 Mm, Cor: Incolor. 100 unidades	36	Pacote	STELLA	38,00	1.368,00
22	Espiral medindo 9mm x 33cm, pacote com 100 unidades	36	Pacote	CRISTAL	32,60	1.173,60
23	Estilete estreito 9mm, em plástico, com lâmina retrátil inoxidável. Contém trava de segurança e formato anatômico.	36	Unidade	CCL	5,40	194,40
24	Estilete largo 18mm, em plástico, com lâmina retrátil inoxidável. Contém trava de segurança e formato anatômico.	30	Unidade	EXTREITO	15,90	477,00
25	Extrator grampo, em aço, do tipo espátula.	60	Unidade	EXTREITO	4,60	276,00
26	Fita adesiva, crepe, dorso de papel crepado e adesivo à base de borracha e resina, medindo 19mm x 50m.	150	Unidade	EXTREITO	24,90	3.735,00
27	Fita Adesiva, dupla face, tipo automotiva, medindo 19mm x 30m.	18	Unidade	3M	36,70	660,60
28	Fita adesiva, transparente, multiuso, medindo 12mm x 50m.	216	Unidade	3M	4,40	950,40
29	Grampeador em metal, mesa, pintura epóxi (líquida), apoio da base em polietileno, mínimo 150 grampos de tamanhos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24, com capacidade de grampear até 240 folhas de papel.	12	Unidade	3M	238,00	2.856,00
30	Grampeador em metal, mesa, para grampos de tamanho 26/6, com capacidade de grampear até 25 folhas de papel.	50	Unidade	LEO & LEO	28,60	1.430,00
31	Grampo para grampeador, tamanho 23/10, caixa com 5.000 unidades.	36	Caixa	LEO & LEO	27,50	990,00
32	Grampo para grampeador, tamanho 23/8, caixa com 1.000 unidades.	48	Caixa	LEO & LEO	11,60	556,80
33	Grampo para grampeador, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.	90	Caixa	LEO & LEO	22,80	2.052,00
34	Grampo trilho encadernador (macho/fêmea), em plástico, cor branco, pacote com 50 unidades.	18	Pacote	LEO & LEO	25,70	462,60
35	Kit Organizador de escritório, para mesa, contendo no mínimo 3 partições.	24	Kit	GD	57,20	1.372,80
36	Kit Organizador de escritório, para parede, para documentos, contendo no mínimo 3 repartições.	12	Kit	GD	72,30	867,60
37	Lâmina para estilete estreito (9mm), caixa com 10 unidades.	12	Caixa	EXTREITO	9,00	108,00



Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

38	Lâmina para estilete largo (18mm), caixa 10 unidades.	12	Caixa	EXTREITO	14,00	168,00
39	Lápis, grafite nº 02, apontado, não perecível, atóxico, corpo em madeira macia, pintada externamente de cor única, grafite preto.	150	Unidade	LEO & LEO	2,00	300,00
40	Livro ata, capa dura, com 100 folhas.	18	Unidade	EXTREITO	28,00	504,00
41	Livro de Ponto, capa dura, na cor preta, 320mm x 220mm, contendo 100 folhas.	18	Unidade	EXTREITO	31,70	570,60
42	Livro protocolo, com folhas 100 folhas, medindo 153 x 216mm, capa dura, com encadernação costurada.	24	Unidade	EXTREITO	24,20	580,80
43	Marcador (pincel) para quadro branco, recarregável, ponta macia e resistente, corpo plástico redondo, cores da tinta (azul, preto, vermelho).	110	Unidade	LEO & LEO	17,80	1.958,00
44	Molhador de Dedos, 12g fabricado com glicóis, ácidos graxos, corante e aromatizante.	30	Unidade	LEO & LEO	5,00	150,00
45	Papel branco comum, formato A4, medindo 210 x 297mm. Resma com 500 folhas.	300	Resma	INK	34,20	10.260,00
46	Pasta arquivo AZ, em papel cartão revestido em polipropileno alta resistência, ferragem em aço inox e etiqueta dupla face.	110	Unidade	IDELLO	27,20	2.992,00
47	Pasta tipo L, plástica, A4 - 220 mm x 305 mm, transparente.	180	Unidade	IDELLO	2,90	522,00
48	Perfurador de papel, em metal, grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração no mínimo 60 folhas, funcionamento manual.	15	Unidade	LEONORA	191,80	2.877,00
49	Pilha pequena, modelo AA, não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v. 2 unidades.	50	Par	ALCALINA	8,00	400,00
50	Pilha pequena, modelo AAA, não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v. 2 unidades.	50	Par	ALCALINA	13,50	675,00
51	Pistola - para cola quente, pequeno.	6	Unidade	AELAST	26,50	159,00
52	Porta caneta, em acrílico, com no mínimo 05 divisões (caneta, cartão, rascunho, clips, borracha).	25	Unidade	AMOART	33,50	837,50
53	Prendedor de papel, 51mm, caixa contendo 12 unidades.	6	Caixa	WALEU	34,20	205,20
54	Prendedor de papel, 32mm, caixa contendo 12 unidades.	6	Caixa	LEO & LEO	17,90	107,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

55	Prendedor de papel, 15mm, caixa contendo 12 unidades.	6	Caixa	LEO & LEO	14,30	85,80
56	Régua comum, em plástico cristal, comprimento 30 cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.	60	Unidade	LEO & LEO	5,30	318,00
57	Régua comum, em plástico cristal, comprimento 50 cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.	60	Unidade	LEO & LEO	6,40	384,00
58	Tinta para carimbo, cor azul, base de água, para carimbos auto entintados, acondicionada em frasco plástico contendo 40ml.	20	Frasco	LEO & LEO	8,80	176,00
VALOR TOTAL						63.958,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 90.829,25 (noventa mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica.
- 9.22. Realizar a capacitação dos técnicos do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração;

e) Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____


Assinatura

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

Processo nº 010/2024

Folha nº _____

Assinatura

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade Orçamentaria: 0101 Câmara Municipal

Elemento: 01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA
CNPJ nº 23.697.840/0001-50
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000
Lago da Pedra - MA

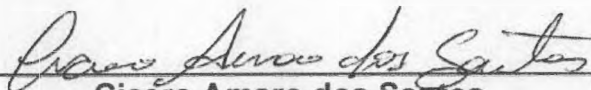
Processo nº 010/2024
Folha nº _____
Assinatura

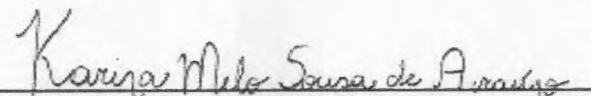
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lago da Pedra/MA, 11 de Outubro de 2024.


Cicero Amaro dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante


Karina Melo dos Reis Sousa
KSA Empreendimentos Ltda
Contratada